



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mariana de Oliveira Campos		
EMENTA: Analisa denúncia feita por Mariana de Oliveira Campos, de funcionamento irregular da Escola Creche Espaço Verde, nesta capital, e de maus tratos sofridos por sua filha de três anos de idade.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12058690-8	PARECER Nº 1053/2012	APROVADO: 24.04.2012

I – RELATÓRIO

O foco da questão posta neste processo está no funcionamento irregular da Escola Creche Espaço Verde, nesta capital, e na denúncia de maus tratos sofridos por uma criança de três anos de idade, filha de Mariana de Oliveira Campos, denunciante.

Convocada pela Secretaria Executiva deste Conselho Estadual de Educação-CEE, a assessoria técnica esteve na referida escola para averiguar os fatos objetos da denúncia e relatou o que consta nas páginas 21 a 23 deste processo, dos quais destacamos:

1. constatou-se tratar de escola com funcionamento não regularizado por este Conselho Estadual de Educação, mas que a assessoria técnica já prestou as orientações devidas para que a instituição faça seu processo de credenciamento, bem como a mudança de nome;
2. quanto às denúncias de maus tratos sofridos pela criança, tornou-se impossível verificar a veracidade dos mesmos; muitas ações judiciais já tramitam em diversas instâncias, ações impetradas tanto pela reclamante quanto pela reclamada, cabendo, portanto, aos tribunais, a apuração e o julgamento do suposto ocorrido.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto no relatório da Assessora Técnica Maria Solange de Sousa Albuquerque, deste CEE, recomendo que a reclamante seja informada que a Escola Creche Espaço Verde, nesta capital, mediante sua diretora, já foi orientada acerca da regularização do funcionamento da Instituição de ensino junto a este CEE; e, quanto à denúncia de maus tratos sofridos pela criança, já tramitam na justiça diversas ações, competindo, pois, aos tribunais a apuração e o julgamento em nome da lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1053/2012

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE